



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul / *Campus* Erechim
Conselho de *Campus*

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 03 DE MARÇO DE 2016.

O Presidente do Conselho de *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul / *Campus* Erechim, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para aproveitamento de estudos e certificação de conhecimentos para os cursos técnicos de nível médio na modalidade subsequente e para os cursos superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, *Campus* Erechim, revogando a Resolução nº 004 de 04 de julho de 2014.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Eduardo Angonesi Predebon

Presidente

Conselho de *Campus*

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS / *Campus* Erechim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul / *Campus* Erechim
Conselho de *Campus*

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art.1º Entende-se por Aproveitamento de Estudos, o resultado do reconhecimento da equivalência entre disciplinas cursadas e disciplinas previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art.2º Entende-se por Certificação de Conhecimentos, a validação de conhecimentos adquiridos através de experiências previamente vivenciadas, oriundas do mundo do trabalho ou da Educação Profissional e Tecnológica, com o fim de alcançar a dispensa de disciplina (s) integrante (s) da matriz curricular do curso.

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art.3º A solicitação de Aproveitamento de Estudos deverá ser encaminhada junto ao Setor de Registros Escolares do IFRS *Campus* Erechim, desde que observados os prazos estabelecidos no Calendário Letivo e em edital específico.

Art.4º Poderão solicitar Aproveitamento de Estudos:

- I. estudantes dos cursos superiores que tenham cursado, com aprovação, componentes curriculares em curso equivalente ou de pós-graduação;
- II. estudantes dos cursos técnicos, na forma subsequente ao ensino médio, que tenham cursado, com aprovação, componentes curriculares em curso equivalente ou superior;
- III. estudantes dos cursos técnicos, na forma concomitante ao ensino médio, que tenham cursado, com aprovação, componentes curriculares em curso técnico equivalente.

Parágrafo único. Não poderão solicitar Aproveitamento de Estudos estudantes que tenham cursado disciplinas equivalentes no mesmo curso ou em cursos afins e que tenham sido reprovados.

Art.5º A solicitação deve vir acompanhada dos seguintes documentos:

I. Requerimento preenchido em formulário próprio com especificação dos componentes curriculares a serem aproveitados;

II. Histórico Escolar ou Certificação, acompanhado da descrição de conteúdos, ementas e carga horária dos componentes curriculares, autenticados pela instituição de origem.

Art.6º O Setor de Registros Escolares encaminhará as solicitações de Aproveitamento de Estudos para a Coordenação de cada Curso.

§1º Caberá à Coordenação de Curso, o encaminhamento do pedido ao docente atuante no componente curricular, objeto de aproveitamento, que realizará a análise de equivalência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de conteúdo e carga horária e emitirá parecer conclusivo sobre o pleito.

§2º A análise da equivalência de estudos deverá recair sobre a ementa e conteúdos que integram os programas das disciplinas apresentadas e não sobre a denominação das disciplinas cursadas.

§3º Poderão ainda ser solicitados documentos complementares, a critério da Coordenação de Curso e, caso se julgue necessário, o estudante poderá ser submetido ainda a uma certificação de conhecimentos.

§4º O Projeto Pedagógico do Curso poderá prever, desde que devidamente fundamentado, o não aproveitamento de estudos de determinados componentes curriculares.

§5º É vedado o aproveitamento de um mesmo componente curricular, mais de uma vez no mesmo curso.

§6º Um aproveitamento deferido não embasa, necessariamente, novos aproveitamentos.

§7º Os conhecimentos adquiridos na formação geral (Ensino Fundamental e Médio), não poderão ser utilizados para aproveitamento de estudos.

§8º As solicitações de Aproveitamento de Estudos indeferidas não poderão ser realizadas novamente para a mesma situação, a menos que tenha ocorrido um fato novo

que a justifique.

Art.7º A Coordenação do Curso deverá encaminhar o resultado do processo ao Setor de Registros Escolares, cabendo ao estudante informar-se sobre o deferimento.

Art.8º A dispensa do estudante da frequência às aulas dar-se-á a partir da assinatura de ciência no seu processo de Aproveitamento de Estudos, que ficará arquivado na pasta individual do estudante.

Art.9º O processo de Aproveitamento de Estudos, bem como a divulgação dos resultados, não poderá exceder o período de um mês após o início das aulas do respectivo componente curricular.

Art.10 Excetua-se do processo de Aproveitamento de Estudos os componentes curriculares de Estágio.

Art.11 Os pedidos de aproveitamento de estudos e a divulgação das respostas deverão ser feitos nos prazos determinados pelo calendário acadêmico, não excedendo o período de um mês após o início das aulas do respectivo componente curricular.

Art.12 Os estudantes do IFRS que concluíram componentes curriculares em programas de Mobilidade Estudantil poderão solicitar aproveitamento de estudos, de acordo com as normas dispostas nos artigos 208 a 215 da Organização Didática do IFRS.

DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art.13 A solicitação de Certificação de Conhecimentos deverá ser encaminhada junto ao Setor de Registros Escolares do IFRS *Campus* Erechim, desde que observados os prazos estabelecidos no Calendário Letivo.

Art.14 Poderão solicitar Certificação de Conhecimentos estudantes que tenham adquirido conhecimentos através de experiências previamente vivenciadas, oriundas do

mundo do trabalho ou da Educação Profissional e Tecnológica, com o fim de alcançar a dispensa de disciplina (s) integrante (s) da matriz curricular do curso.

§1º Não poderão solicitar Certificação de Conhecimentos estudantes que tenham cursado disciplinas equivalentes no mesmo curso ou em cursos afins e que tenham sido reprovados.

§ 2º Os conhecimentos adquiridos na formação geral (Ensino Fundamental e Médio), não poderão ser utilizados para comprovar a participação no processo de certificação de conhecimentos.

Art.15 Para protocolar o requerimento de Certificação de Conhecimentos, o estudante deverá apresentar a seguinte documentação:

I. *Curriculum Vitae* documentado com descrição de atividades relacionadas ao alvo de validação;

II. Carteira profissional ou documento que comprove os conhecimentos adquiridos com justificativa, descrevendo o conhecimento adquirido, onde e como obteve tal conhecimento.

Art.16 As solicitações protocoladas serão encaminhadas à Coordenação de Curso, que fará a análise do processo e emitirá parecer.

§1º O parecer será publicado contendo o horário e local de realização da avaliação para os casos deferidos.

§2º A certificação de conhecimentos dar-se-á mediante a aplicação de instrumento de avaliação por um professor da área, ao qual caberá emitir parecer conclusivo sobre o pleito.

§3º Serão considerados aprovados na disciplina os estudantes que obtiverem, na certificação de conhecimentos, a nota mínima para a avaliação prevista no Projeto Pedagógico do Curso ao qual a disciplina está vinculada.

Art.17 A Coordenação do Curso deverá encaminhar o resultado do processo ao Setor de Registros Escolares, cabendo ao estudante informar-se sobre o deferimento.

Art.18 A dispensa do estudante da frequência às aulas dar-se-á a partir da assinatura de ciência no seu processo de Certificação de Conhecimentos, que ficará arquivado na pasta individual do estudante.

Art.19 O processo de Certificação de Conhecimentos, bem como a divulgação dos resultados, não poderá exceder o período de um mês após o início das aulas.

Art.20 As solicitações indeferidas não poderão ser realizadas novamente para a mesma situação, a menos que tenha ocorrido um fato novo que a justifique.

Art.21 Excetuam-se do processo de Certificação de Conhecimentos os componentes curriculares de Estágio e outros previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.22 Compete à Direção de Ensino orientar e coordenar os processos de aproveitamento de estudos e de certificação de conhecimentos, bem como decidir sobre casos omissos neste documento.

Eduardo Angonesi Predebon

Presidente

Conselho de *Campus*

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS / *Campus* Erechim